



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 054/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a doar Terreno Urbano a Associação dos Estudantes do Ensino Superior de Primavera de Rondônia -AEESP, fundada em 16 de Janeiro de 2006, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por Estudantes de Ensino Superior do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Devida a regularização fundiária (setor 01) deste município, e necessário a aprovação desta PLO para as devidas regularizações deste terreno, que já era cedido a esta associação para futura instalação da Sede da Associação e Garagem para o Ônibus que transporta os universitários para estudarem fora do Município de Primavera de Rondônia e emissão de Títulos Definitivo.

Assim, encaminho a essa augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 – Centro CEP 76.976-000
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br - E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone: (69) 3446 – 1139

Lauda 1 de 3 do PLO 054GP/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/GP/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR TERRENO
URBANO A ASSOCIAÇÃO DOS
ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO”.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO** sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades política, partidárias e religiosa, composto por estudantes do Município de Primavera de Rondônia/RO, inscrita sob o CNPJ nº 07.795.771/0001-61 o Terreno Urbano pertencente ao Poder Público Municipal, com as seguintes medidas;

- **Lote 0026, da Quadra 024, Setor 01**, na inscrição municipal de nº **1228 01.01.024.0026.001**, Localizado na Avenida Jânio Quadros, 3718, com 10,00 m (dez metros) de frente, com a avenida Jânio Quadros, 10,00 m (dez metros) de Fundo, 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado direito e 49,80 m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros) lado esquerdo, totalizando 498,00 m² (quatrocentos e noventa e oito metros) quadrado, na sede do município de Primavera de Rondônia/RO. ” Onde funcionará a sede da Associação e a garagem do ônibus dos Associados”.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único – O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

Art. 2º - A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, se não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construir sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 4º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o art. 1º correrão por conta do beneficiado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de setembro de 2024.

Eduardo Bertoletti Sivieiro
Prefeito Municipal